

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POCO



REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POCO
Casa José Ferreira de Sousa

CONTRATO N° 01/2026-CMRP

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POCO/PB E DE OUTRO LADO O SENHOR WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POCO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.638.457/0001-99, com sede na Rua João Ferreira Alves, s/n, Centro, Riachão do Poço/PB, CEP 58.348-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JABSON CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n° 3.407.473 SSP/PB, CPF no 080.273.984-95, residente e domiciliado no Sítio Jacarequara, Zona Rural, Riachão do Poço/PB, CEP 58.348-000, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o n° 066.992.102-16, portador do RG n° 2996759 /SSP-PB, residente e domiciliado na rua João Ferreira Alves, n° 75, Centro, CEP.: 58348-000, Riachão do Poço/PB, doravante denominado de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade e nos termos da Resolução n° 01/2024, da Lei Municipal n° 267/2017, e do artigo 3, inciso IX, da Constituição Federal, às quais as partes se obrigam, cujas condições são as estabelecidas nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços por Excepcional Interesse PÚBLICO**, por prazo determinado, como **VIGIA**, com carga horária de 40 horas semana, para atuar nas atividades administrativas destinadas a atender as demandas da Câmara Municipal de Riachão do Poço/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR E PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, para o presente exercício, correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato será feito mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente daquele em que for efetuado o serviço.

Parágrafo único - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II- Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação de serviços;
- III- Prover equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- II- Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III- Executar fielmente o seu serviço.

CLÁUSULA OITAVA-DA SUSPENSÃO

Fica autorizada a suspensão do presente contrato quando for verificada a desnecessidade da prestação de serviços, em razão de situação excepcional que se apresente pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA- DARESISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial, desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a sua rescisão, sem direito a indenização.

Parágrafo único - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão Unilateral com contrato, quando a CONTRATADA:

- I-Incorrerem responsabilidade civil ou administrativa;
- II-Se ausentar ou faltar ao serviço injustificadamente;
- III-Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- IV-Receiver comissões ou vantagem de qualquer espécie em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapé/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais Privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos da legislação vigente.

PELO CONTRATANTE
Riachão do Poço/PB, 1º de janeiro de 2026.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO/PB
JABSON CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Jabson Correia dos Santos.

PELA CONTRATADA

Willamis Rodrigues Ferreira
WILLAMIS RODRIGUES FERREIRA

CPF nº066.992.102-16

TESTEMUNHAS

1- Wlays Almeida da Paixão

2- Kelly Nascimento da Silva